



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.837/2020, de 15 de julho 2020.

Define a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.692/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os trabalhos do Comitê de Emergência estão em curso e o Plano de Trabalho/Planejamento Estratégico Municipal está em construção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o COES/COVID-19, retratando o risco epidemiológico das ameaças e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 5321115.92.2020.8.09.0000**, deferiu Medida Liminar no que concerne a permitir a continuidade do funcionamento das atividades da 'construção civil', sem que seja observado o sistema de revezamento de funcionamento 14 por 14, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5318255.21.2020.8.09.0000**, deferiu Medida Liminar no que concerne a permitir a continuidade do funcionamento das atividades do 'comércio de peças automotivas e oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos', sem que seja observado o sistema de revezamento de funcionamento 14 por 14, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJ/GO nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5320304.35.2020.8.09.0000**, deferiu Medida Liminar no que concerne a permitir a continuidade do funcionamento das atividades de 'organização religiosa', sem que seja observado o sistema de revezamento de funcionamento 14 por 14, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento, no momento atual vivido pela Comunidade de Alto Paraíso de Goiás, da necessidade de manutenção do funcionamento e da importância da atividade desenvolvida pelas 'organizações religiosas' no âmbito social, espiritual e da religiosidade dos cidadãos, garantindo-lhes o exercício do direito constitucional de livre culto religioso, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o fato dos locais de culto religioso não terem se demonstrado focos de contaminação, por seguirem rigorosamente as determinações e protocolos de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Decreto Municipal para atualizar a disciplina inicialmente imposta pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e suas alterações, que dispôs sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, em razão de pandemia de doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, feita pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, buscando garantir o direito à vida e o direito à saúde da comunidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como, das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

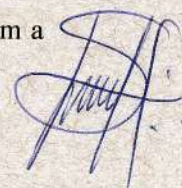
Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como, a elaboração dos critérios para sua destinação aos Órgãos que compõem a estrutura da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás, visando cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 5º. A Administração Municipal, por ato próprio, poderá ajustar o horário de funcionamento e o desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais.

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde instalar e coordenar o Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES-COVID-19, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública e por elaborar o protocolo municipal de atendimento de casos suspeitos, seguindo orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos ou entidades ligadas à saúde.

Parágrafo único. Compete ao COES/COVID-19 orientar as modificações/ alterações das medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e emitir diariamente boletim informativo.





Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 16.09.2020, funcionarão em regime de *home office*, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, salvo situações excepcionais a critério da autoridade administrativa competente, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados.

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

- a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;
- b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;
- c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;
 - d.1) Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
 - d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
 - d.3) Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;
- g) Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;
 - g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;
- h) Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust.- meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;
- i) Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaiso.go.gov.br;
- j) Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaiso.go.gov.br;
- k) Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br;

§1º. Não serão realizados atendimentos pelos telefones instalados nos prédios públicos municipais, em razão do previsto no *caput*.

§2º. A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá prover em seus órgãos, a instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal.

Art. 9º. Deverão ser realizadas campanhas educativas para conscientizar a população acerca das formas de prevenção de contágio, apresentando os riscos e vulnerabilidades, juntamente com as medidas a serem adotadas em caso de suspeita de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com recomendação aos servidores públicos municipais e demais pessoas sintomáticas para que não frequentem locais públicos durante o período de investigação e tratamento da infecção.

Parágrafo único. As campanhas educativas deverão reforçar a atenção com pessoas que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, pois formam grupo de risco mais sensível aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), recomendando, inclusive, que estes permaneçam em ambiente domiciliar e evite, rigorosamente, locais propensos a aglomeração de pessoas e viagens para destinos com casos confirmados da infecção.

Art. 10. Os Secretários Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores públicos municipais e da população, pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde/COES-COVID-19, os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas que o caso exigir, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º. Deverão ser afixadas e divulgadas, no site da Prefeitura Municipal e Placard, orientações aos servidores públicos municipais e população, para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto.

§3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exceto na área da saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar deverão, conforme o caso, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 16.09.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§4º. Aos servidores públicos municipais competirá informar ao superior hierárquico, que estão acometidos de sintomas de doença respiratória ou de febre, assim como, comunicar que tais sintomas foram identificados em outros servidores ou pessoa com quem mantem contato por força



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

do serviço público, sob pena de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

§5º. O superior hierárquico do servidor público municipal comunicante deverá fazer contato imediatamente com o COES/COVID-19, relatando o ocorrido para que sejam adotadas as providências epidemiológicas pertinentes para investigação do caso.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, advindos de locais com transmissão comunitária do COVID-19, deverão, conforme o caso, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via home office, durante 15 (quinze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Secretário Municipal competente ou à Assessoria de Recursos Humanos - ARH, por e-mail ou outro meio que permita o envio de documentação que comprove a realização da viagem.

§1º. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º. Não será exigido, excepcionalmente, o comparecimento do servidor público municipal à Junta Médica do Município, para perícia médica, caso tenham sido recebido atestado médico externo.

§3º. Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§4º. Recomenda-se que as instituições privadas apliquem a disciplina do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 12. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas, quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

Art. 13. Para atendimento das determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca e demais órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 14. Fica suspensa, até 16.09.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 15. A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas cabíveis para definir sobre o cancelamento ou adiamento dos eventos e atividades suspensas em decorrência do artigo anterior, bem como, compete:

I - ao Gabinete do Prefeito:

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos, da data de publicação deste Decreto até 16.09.2020, que resultem em aglomeração de pessoas, facultada a realização de videoconferência;

b) suspender/adiar reuniões no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 16.09.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto, facultando a realização de videoconferência;

c) a realização audiências públicas, reuniões no Gabinete do Prefeito e demais atividades e eventos ficarão condicionadas, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, a realização por videoconferência;

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 16.09.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas;

b) revogar/cancelar os alvarás/autorizações eventualmente concedidos, realizando a notificação dos responsáveis pelo evento ou atividade;

c) promover a ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), em apoio à Secretaria Municipal de Saúde/COES-COVID-19, tendo como público alvo a população, o comércio e as instituições locais;

d) buscar apoio junto às instituições/entidades religiosas, de assistência social, de preservação e conservação do meio ambiente e demais seguimentos que possuem condições de propagar as informações e realizar a divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

e) buscar apoio junto à 14ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM/GO, bem como, à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca para evitar a ocorrência de aglomerações e garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

III - à Secretaria Municipal de Educação:

Gabinete do Prefeito

a) estabelecer o regime especial de aulas não presenciais realizadas por meio de tecnologias de informação, digitais/eletrônicos, em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, até 16.09.2020;

b) a suspensão das aulas poderá ser cessada ou prorrogada, dependendo da avaliação das autoridades sanitárias do Estado de Goiás e do Ministério da Saúde;

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 16.09.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao:

1. Centro de Convivência da Criança e Adolescente;
2. Grupo de Jovens;
3. Grupo de Idosos;
4. Grupo da Família;
5. Grupo dos Programas de Habitação;
6. Programa Meninas de Luz.

b) excetua-se da suspensão:

1. os atendimentos destinados à população em estado de vulnerabilidade, provocados pelos efeitos da Situação de Emergência em Saúde Pública, realizados pela equipe de assistência social da Secretaria Municipal e pela equipe do CRAS;

2. os atendimentos CADÚNICO/Bolsa Família nos casos de suspensão e bloqueio de benefício;

3. o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento à Recomendação nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico promover, no Centro de Atendimento ao Turista - CAT, ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como, das medidas adotadas no presente Decreto.



Gabinete do Prefeito

Art. 16. Fica adotado o sistema de revezamento do funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, em atendimento ao disposto no art. 2º e art. 3º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, iniciando-se com 14 (quatorze) dias de suspensão, seguidos por 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º. São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento do funcionamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando:

a) expressamente vedado permitir:

1. o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

2. o acesso simultâneo:

2.1. de mais de 01 (uma) pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

2.2. de até 04 (quatro) pessoas em minimercadões e congêneres;

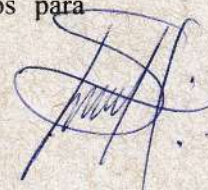
2.3. de até 08 (oito) pessoas em supermercados de pequeno porte (até 05 colaboradores);

2.4. de até 15 (quinze) pessoas em supermercados de médio porte (de 06 a 20 colaboradores).

3. o acesso e permanência de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial.

b) obrigatória, na área de frutas, legumes, verduras, hortaliças e congêneres, a:

1. utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, 0,50 cm (cinquenta centímetros) de distância dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas;



Gabinete do Prefeito

2. orientação e acompanhamento da realização de práticas de higienização pessoal dos colaboradores e dos expositores, balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com uso de EPI'S (mascaras e luvas) e papel descartável;

3. organização dos produtos comercializados para que sejam expostos já embalados em materiais próprios ou que seja disponibilizado meio seguro de acesso aos produtos, evitando o contato direto com pessoas, para impedir a exposição a possíveis contaminações.

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação definidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando:

a) permitida venda de frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos de origem animal, compotas de frutas, doces e demais produtos artesanais/manufaturados autorizados pela VISAM;

b) vedado o consumo de produtos no ambiente interno da feira e o funcionamento de atividade equiparada à lanchonete, ressalvado o caso de realização de 'drive thru' ou 'delivery';

c) ao ente responsável pela organização da feira:

1. a obrigação de garantir a organização das bancas/barracas e do fluxo de pessoas, observado:

1.1. o distanciamento seguro entre bancas/barracas, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.2. o controle da entrada de pessoas no espaço interno da feira, garantindo o revezamento com acesso simultâneo máximo de até 15 (quinze) pessoas e de apenas 01 (uma) pessoa da mesma família, mantendo o controle do espaço externo da feira, para que não gere aglomeração de pessoas;





Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

1.3. a utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, um metro de distância do feirante e dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas.

2. a faculdade de estipular horário prioritário para pessoas idosas (a partir de 60 anos) realizarem suas compras, preferencialmente no início das atividades.

3. a obrigação de instalação, para atendimento da população, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

4. a obrigação de orientar e acompanhar a realização de práticas de higienização pessoal dos feirantes e de suas bancas/barracas para que:

4.1. antes da montagem, sejam higienizados balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com EPI'S (mascaras e luvas) e papel descartável;

4.2. durante as atividades da feira, lavem as mãos e utensílios periodicamente com solução desinfetante adequada e façam uso de álcool em gel e EPI'S (mascaras e luvas) quando necessário;

4.3. haja um único e exclusivo responsável, por banca/barraca, pelas cobranças e manipulação de dinheiro, a quem competirá, ao final de cada venda, realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão;

4.4. os produtos comercializados sejam expostos já embalados em materiais próprios, evitando o contato direto com pessoas, para impedir a exposição a possíveis contaminações;

4.5. não seja disponibilizada degustação de produtos ou exposição de produtos cortados/fracionados sem que estejam embalados;

4.6. não sejam realizados anúncios verbais dos produtos, bem como, seja evitado conversar próximo aos produtos, para evitar contaminação;

5. a obrigação de identificar e impedir a permanência, no ambiente da feira, de feirante que:

5.1. estejam no grupo de risco (a partir dos 60 anos e portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica e doença respiratória crônica); e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

5.2. estejam com sintomas de resfriado, gripe ou qualquer outra doença respiratória, orientando para que retorne ao seu domicílio e busque informações na rede pública de saúde, por meio do site: www.saude.go.gov.br/coronavirus, número de emergência 136 ou telefone/WhatsApp: (62) 98558-3184, e, caso os sintomas evoluam para febre, tosse e dificuldade para respirar, procure imediatamente uma Unidade de Saúde Municipal.

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º Decreto Estadual nº 9.653/2020 e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XVI - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XIX - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XX - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXII - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes somente os instalados em postos de combustíveis;

Gabinete do Prefeito

XXIII - o transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXIV - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXV - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

XXVI - atividade de construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, observado que:

a) as atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações no desenvolvimento das atividades e nos intervalos para alimentação.

b) o funcionamento das atividades da construção civil depende da:

1. priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

2. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando couber;

3. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

4. utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

5. observação das normas gerais previstas no §4º deste artigo e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653/2020.

XXVII - comércio de peças automotivas e oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos; e

XXVIII - as atividades de organizações religiosas;

§ 2º. Após o período de suspensão inicial, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes atividades, que continuarão suspensas:



Gabinete do Prefeito

I - atrativos turísticos, públicos ou privados, e atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo.

II - hotéis, pousadas, hostéis, campings e demais meios de hospedagem, para fins turísticos, inclusive contratados por meio do serviço online de Airbnb, Booking e outros aplicativos, observado o disposto no inciso XV, do § 1º do art. 16 deste Decreto;

III - todos os eventos públicos e privados presenciais de quaisquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns como quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

IV - a visitação de reeducandos na Unidade Prisional, ressalvada quando permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados pela Direção da Unidade Prisional instalada neste Município;

V - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

VI - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

VII - teatros, casas de espetáculo e congêneres em espaço aberto ou fechado;

VIII - boates e congêneres; e

IX - prática coletiva de esportes e escolinhas de qualquer modalidade esportiva, desenvolvidas em espaços e equipamentos, públicos ou privados, e ainda, aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como estádio de futebol, quadras poliesportivas, ginásio de esportes, parques e praças;

§ 3º. Além das normas e protocolos de funcionamento estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e expedidos por autoridade sanitária competente, as atividades econômicas e não econômicas deverão observar o uso de máscaras, a manutenção do distanciamento entre pessoas e a proibição de aglomerações, e ainda, obedecer aos protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução da política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 4º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 5º. Fica definido que as atividades econômicas e não econômicas, de natureza privada, com funcionamento continuado por serem consideradas essenciais e aquelas submetidas ao



Gabinete do Prefeito

revezamento de 14 dias de suspensão de atividade por 14 dias de funcionamento autorizado, funcionarão nos seguintes horários:

I - horário livre e sem restrição, pela natureza da atividade:

- a) meios de hospedagem, observado o disposto no inciso XV do § 1º e inciso II do § 2º do art. 16;
- b) padaria/panificadoras e lanchonete/guichês da rodoviária;
- c) farmácias;
- d) cemitérios e serviços funerários;

II - início a partir das 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas:

- a) as atividades de organizações religiosas;
- b) academias;
- c) bares, lanchonetes, pizzarias, conveniência e congêneres;

III - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 20:00 horas:

- a) supermercados e congêneres;
- b) restaurantes;
- c) lojas em galerias;
- d) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e vacinação, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos de saúde, franqueado atendimento de situação de emergência fora deste horário;

IV - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas:

- a) comércio de peças automotivas;
- b) oficinas para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos;
- c) borracharia;
- d) construção civil;
- e) escritórios de profissionais liberais;
- f) imobiliária;
- g) lojas de móveis;





Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

h) lojas de vestuário e calçados;

V - início às **08:00 horas** e fechamento às **18:00 horas**, no caso das demais atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar e não especificadas anteriormente.

§ 6º. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais permitirem o acesso e a permanência, em seu ambiente interno, de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 7º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sendo recomendado que o uso de máscaras caseiras, que podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet.

§ 8º. Os atrativos turísticos que atenderem ao disposto no art. 4º e art. 5º (Plano de Gestão do Atrativo Turístico - PGAT) da Lei Municipal nº 669/2001, bem como, no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento), e ainda, no art. 12 e art. 13 (Cadastro e Licenciamento) da Resolução COMTUR nº 01/2018, poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada à:

I - apresentação de requerimento, com comprovação do atendimento das normas mencionadas, bem como, de que possui condições de atender aos protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio do COES/COVID-19 e CE/COVID-19 para se posicionar; e

III - celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente o PGAT e os protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização, sob pena da aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.

§ 9º. Os meios de hospedagem que atenderem ao disposto no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento), poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada à:

I - apresentação de requerimento, com comprovação do atendimento da norma mencionada, bem como, de que possui condições de atender aos protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio do COES/COVID-19 e CE/COVID-19 para se posicionar; e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

III - celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização, sob pena da aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.

Art. 17. As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;;

Gabinete do Prefeito

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação



Gabinete do Prefeito

aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além dos protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de acomodação.

Art. 18. Fica determinado às farmácias/drogarias, bem como, aos supermercados, mercearias, açougues, panificadoras/padarias, frutarias e congêneres, além dos protocolos específicos:

I - instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal;

II - orientação para que a circulação de clientes ocorra de modo que se evite aglomerações, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - orientação na formação de filas para atendimento de balcão ou para pagamento de conta, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

Art. 19. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao templo religioso, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - vedar a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;





Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

VI - suspender a entrada de pessoas quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - impedir o acesso de pessoas que apresentarem sintomas de gripe ou outras infecções respiratórias, como coriza, tosse e espirros, bem como, quadro febril, podendo ser feita aferição de temperatura, sem contato físico entre pessoas, mediante termômetro infravermelho; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos templos religiosos.

Art. 20. Os servidores públicos municipais que realizem divulgação de informações não autorizadas ou desprovidas de verdade fática e técnica, que venham a causar desinformação da população e/ou tumulto generalizado na comunidade, terá sua conduta apurada em Processo Administrativo Disciplinar, ficando sujeito a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das determinações acarretará responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos previstos em lei, em especial no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. A equipe de fiscalização municipal fica incumbida de, identificar eventual desrespeito às disposições deste decreto e abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

§ 2º. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e nos protocolos específicos, frustrada a possibilidade de solução administrativa, resultará:

I - no encaminhamento do ato infracional à conhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Civil desta Comarca, para adoção das providências que o caso exigir, a critério da autoridade policial.

II - mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará Sanitário.

Art. 22. A constatação de caso positivo de COVID-19, entre o pessoal que trabalha em estabelecimento comercial ou com prestação de serviço, acarretará a imediata suspensão do funcionamento e adoção das medidas de controle sanitário e epidemiológico que o caso exigir.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

§ 1º. A suspensão do funcionamento do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço perdurará por 14 (quatorze) dias, período em que todos os colaboradores deverão ficar em isolamento domiciliar (quarentena).

§ 2º. A suspensão do funcionamento poderá cessar, caso o responsável legal pelo estabelecimento comercial ou prestação de serviço providencie, por suas expensas:

I - o teste RT-PCR de todos os colaboradores; e

II - a realização da sanitização e desinfecção do estabelecimento comercial e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades.

§ 3º. O resultado do teste RT-PCR e a comprovação da sanitização e desinfecção do estabelecimento comercial e equipamentos deverão ser encaminhados para análise da fiscalização municipal, que juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, decidirão sobre a possibilidade de cessação da suspensão do funcionamento.

§ 4º. A tentativa de burlar o estipulado no § 2º deste artigo, acarretará a adoção das medidas previstas no art. 21 deste Decreto Municipal, podendo resultar na suspensão ou cassação do Alvará de Vigilância Sanitária e/ou do Alvará de Funcionamento.

Art. 23. Os efeitos deste Decreto poderão, conforme agravamento ou não do risco epidemiológico, serem prorrogados ou cessados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos nos eventos e atividades da administração pública municipal e da iniciativa privada que tenham sido suspensas, adiadas ou canceladas.

Art. 24. Este Decreto vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás em decorrência do Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os arts. 2º à 24 do Decreto Municipal nº 1.792/2020 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito

Certidão:

Registrado em fls. do Livro próprio e afixado no Placard de publicidade.

Data supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro - CEP 73.770-000
Fone/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaíso.go.gov.br - CNPJ: 01.740.455/0001-06